LEI MUNICIPAL N° 2.880/2005

Autoriza Suplementações no orçamento vigente do Poder Executivo para o exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar suplementações orçamentárias nas dotações do orçamento vigente, para atender ao pagamento das "Despesas com Pessoal e Encargos Sociais", referentes ao mês de dezembro, 13° salário, 1/3 (um terço) das férias dos servidores municipais, além dos direitos decorrentes dos adicionais de tempo de serviço de exercício anteriores (art. 54 da LOM), conforme abaixo:

I – Suplementar as dotações orçamentárias referentes a vencimentos, vantagens, obrigações patronais, 1/3 (um terço) de férias e adicionais por tempo de serviço de exercícios anteriores (Art. 54 da LOM), em todas as Secretarias e Fundos Municipais – recursos próprios até o limite de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

II – Suplementar as dotações orçamentárias referentes a vencimentos, vantagens, encargos sociais, 1/3 (um terço) de férias, bem como adicionais por tempo de serviço provenientes de exercícios anteriores (art. 54 da LOM) aos docentes e demais servidores da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), com recursos do FUNDEF até o limite de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do art. 1°, item I, serão provenientes das anulações superavitárias para pessoal e/ou outras despesas de custeio e investimentos das Secretarias e Fundos municipais, bem como, se houver necessidade, do excesso de arrecadação do exercício, apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º – Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do Art. 1°, item II, serão provenientes das anulações superavitárias de pessoal e custeio da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e do excesso de

arrecadação dos recursos do próprio FUNDEF, apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda no corrente exercício.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova MG, 22 de dezembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

José Roberto de Oliveira

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.462/2005 aprovado em 21.12.2005

- Publicada em: 22/12/2005